



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

CERTIFICO QUE NA DATA 15/09/17, FOI  
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE  
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.797/2017  
DE Nº 1797 DO DIA 15/09/2017  
PIRACANJUBA, 15 DE 09 DE 2017

**Lei nº 1.797/2017**  
De 15 de setembro de 2017

**“Dispõe sobre os requisitos técnicos para pavimentação asfáltica das vias públicas pelos proprietários de loteamentos”.**

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Todas as vias públicas constantes de loteamento, desmembramento ou fracionamento deverão ser construídos pelo proprietário obedecendo ao seguinte requisito técnico:

I - retirada de todo o solo compressível ou inconsistente, com escavações até alcançar solo com suficiente capacidade de suporte, compatível com a finalidade da via a ser executada;

II - execução de pavimentação asfáltica com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), Norma DNIT 031/2006, com espessura mínima de 5 cm (cinco centímetros), após compactação com equipamento adequado e TSD (tratamento superficial duplo), Norma DNIT 147/2010, conforme projeto;

III - O loteador fica obrigado a implantar nas vias pavimentadas dos novos loteamentos a sinalização vertical e horizontal, a partir do projeto previamente aprovado pelo órgão municipal de trânsito.

**Art. 2º** - A presente Lei aplica-se a todos os loteamentos, mesmo àqueles em tramitação e que não foram, até a data da presente Lei, aprovados legalmente.

**Art. 3º** - Os arruamentos e loteamentos irregulares ou aprovados antes da vigência da presente Lei, ainda não totalmente executados, estão sujeitos às exigências da mesma.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (15/09/2017).

  
JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Prefeito

  
ANDRÉ FERNANDES MACHADO  
Secretário Interino de Administração